CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Dr. Louis Ensch, 64 - CEP 35.170-033 - Centro - Coronel Fabriciano - Minas Gerais
TELEFAX (031) 841-3980
ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI N.º 2.831/99

**"Altera a Lei n.º 1.713/82 de 05.11.82, que "Concede a perpetuidade de inumação em sepultura das pessoas que menciona".**

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei n.º 1.713/82, de 05.11.82, que "Concede a perpetuidade de inumação em sepultura das pessoas que menciona", passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º -....**

§ 1º - As pessoas mencionadas no "caput" deste artigo, será concedida a perpetuidade ainda em vida, após sua aposentadoria, desde que ocorra o falecimento de pais, filhos, avós, cônjuges ou irmãos.

§ 2º - O benefício também será concedido ao aposentado caso já exista sepultado no cemitério local, qualquer dos familiares acima mencionados, tornando assim perpétuo o túmulo para si e seus familiares.

§ 3º - Os aposentados que tenham qualquer dos familiares mencionados no parágrafo primeiro já sepultados e que ainda não adquiriram o túmulo respectivo, também poderão requerer a concessão da perpetuidade."

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 20 de Outubro de 1999.**

**Wander Horta Lage**
**Autor**